

ATO EXECUTIVO Nº 1622/88

Altera as normas para Transferência e aproveitamento de Estudos para o ano de 1988.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nas Deliberações nºs 123/85 e 157/86 e Ato Executivo nº 1602/88,

RESOLVE:

Art. 1º — A SR-1 coordenará todo o processo de Transferência e Aproveitamento de Estudos, cabendo sua execução à DAE.

§ 1º — O número de vagas oferecidas pelas Unidades deverá ser enviado à SR-1 na data de 08 a 12 de fevereiro de 1988, para o 1º semestre, e de 18 a 20 de julho de 1988, para o 2º semestre.

§ 2º — As Unidades receberão os requerimentos de Transferência e Aproveitamento de Estudos, em formulários próprios, acompanhados da documentação exigida, de 01 a 04 de março de 1988, para o 1º semestre, e de 01 a 05 de agosto de 1988, para o segundo semestre.

§ 3º — Não poderá ser aceito o requerimento cuja documentação estiver incompleta.

§ 4º — O resultado dos pedidos de inscrição para as provas de seleção será divulgado até 11 de março de 1988, no que se refere ao 1º semestre, e até 10 de agosto de 1988, no que se refere ao 2º semestre.

§ 5º — As Unidades examinarão os requerimentos, com a respectiva documentação, e aplicarão as provas de seleção de 14 a 16 de março de 1988, para o 1º semestre, e de 11 a 15 de agosto de 1988, para o 2º semestre.

§ 6º — Na ocasião do exame da documentação, as Unidades apreciarão também os pedidos de isenção, em disciplinas já cursadas.

§ 7º — Até o dia 23 de março de 1988 e até o dia 17 de agosto de 1988, as Unidades enviarão à DAE os processos dos candidatos selecionados para o preenchimento das vagas oferecidas respectivamente para o primeiro e segundo semestres.

§ 8º — A matrícula dos aprovados deverá ser feita nos períodos de 04 a 08 de abril de 1988, para o primeiro semestre e de 22 a 26 de agosto de 1988, para o segundo semestre.

§ 9º — Os processos indeferidos deverão permanecer arquivados nas Unidades.

Art. 2º — Só será permitido o recebimento de transferência de alunos para a UERJ, para fins de prosseguimento de estudos, no mesmo curso de graduação e na mesma habilitação, **quando especificada**, constantes do histórico escolar emitido pela Instituição de ensino superior de origem do candidato, quando respeitadas as seguintes condições:

a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, no prazo máximo estabelecido pela UERJ;

b) comprovar que está aprovado em todas as disciplinas já cursadas, componentes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;

c) comprovar que não está com a matrícula trancada na instituição de origem, por período superior a 2 anos.

Art. 3º — O recebimento de transferência, observadas as normas contidas no Art. 2º, estará condicionado aos seguintes critérios:

a) existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;

b) entrada do requerimento de transferência em formulário próprio elaborado pela DAE, no prazo previsto no calendário escolar da UERJ;

c) apresentação pelo interessado, no Ato de solicitação da transferência, na Secretária da Unidade Universitária, de toda a documentação necessária especificada no presente Ato Executivo;

d) comprovação pelo candidato de que obteve aprovação em 15% do correspondente ao total de disciplinas do currículo do curso da UERJ para o qual pretende ser transferido, incluindo-se neste total Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física;

e) constatação de que o candidato só possa concluir o curso com a permanência mínima de três semestres letivos.

Parágrafo Único – O pedido de transferência será **obrigatoriamente** acompanhado dos seguintes documentos:

a) histórico escolar até o último semestre letivo cursado inclusive, em que constem:

- . curso em que o candidato está matriculado;
 - . número de pontos obtidos no concurso vestibular;
 - . carga horária de cada disciplina;
 - . grau ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - . número de créditos em cada disciplina;
- b) programas das disciplinas cursadas;

c) comprovante de autorização ou reconhecimento do estabelecimento de origem;

d) xerox da carteira de identidade.

Art. 4º – O Aproveitamento de Estudos só será concedido:

a) mediante a existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;

b) quando o candidato atender a um dos itens:

- b.1) for graduado em Curso de Duração Plena, no qual tenha cursado 15% (quinze por cento) das disciplinas do currículo pleno do curso pretendido na UERJ;
- b.2) for portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês ou Alemão e Curso de Didática Especial cumprido em Faculdade de Educação, segundo disposto no Parecer nº 580/83 do Conselho Federal de Educação;

c) ao candidato que concluir o curso ou habilitação com a permanência mínima de dois semestres letivos.

Parágrafo Único – O candidato oriundo de outra instituição de ensino superior deverá apresentar documentação idêntica à exigida para a transferência, além de uma cópia xerox do diploma obtido.

Art. 5º – Serão automaticamente indeferidos os pedidos de transferência e Aproveitamento de Estudos, quando a documentação apresentar rasuras.

Art. 6º – Não haverá recursos para os processos indeferidos.

Art. 7º – A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora classificados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 8º – As Unidades Universitárias baixarão as **normas complementares** que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 9º – A escla de matrícula será divulgada pela DAE.

Art. 10 – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 06 de julho de 1988

IVO BARBIERI

Reitor